



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATOS N.º 20210015

PARECER N.º 368/2023-PMEC

PROCESSO LICITATÓRIO: 004/2021 – **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Solicitação de Parecer do 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo 20210015, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021.

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para Executar serviços de Locação de Software de Gestão Pública Municipal que atenda aos Módulos de Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Portal de Transparência Pública para atender as devidas necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA”.

CONTRATADA: ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS.

CONTRATO N.º: 20210015.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024.

1

Tratam os autos do Processo de Prorrogação do 4º Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo N.º 20210015, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., tendo por objeto a “**Contratação de Empresa Especializada para Executar serviços de Locação de Software de Gestão Pública Municipal que atenda aos Módulos de Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Portal de Transparência Pública para atender as devidas necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA**”, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II.

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 autoriza a alteração dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o aditivo de prorrogação por mais 12 (doze) meses de vigência ao Contrato n.º 20210015, está em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, opinando pela realização do aditivo supracitado.

É o relatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

DA CONCLUSÃO

No caso presente, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo de Dilatação de prazo do Quinto Aditivo ao Contrato n.º 20210015, sem abrangência de reajuste de valor, corroborado pelo parecer redigido pela assessoria Jurídica, **declaro** que o referido processo de prorrogação **contratual até 31 de dezembro 2024**, encontram-se revestidos de todas as formalidades legais, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 10 de janeiro de 2024.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021